



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 18 DE MAIO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

*Dispõe sobre a criação do cargo de **Professor de Inglês no Ensino Infantil** no Quadro do Magistério Público Municipal previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica criado o cargo de Professor de Inglês no Ensino Infantil - no Quadro do Magistério Público Municipal previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010.

Art. 2º. Nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, a jornada de trabalho do Professor de Inglês no Ensino Infantil – terá carga horária semanal de 10 horas, a composição da jornada de trabalho obedecerá a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos – 6 horas-aula. A hora-aula destinada à interação do professor com as crianças terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

II - 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades coletivas com os pares e trabalho pedagógico individual em local de livre escolha, a saber:

a) HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) – 2 horas semanais com duração de 60 minutos cada, em dia a ser definido pela direção da Unidade.

b) HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) - as atividades serão realizadas em local de livre escolha do professor, totalizando 2 horas de 60 minutos ao longo da semana.

Art. 3º. Fica incluído o inciso IV ao § 1º do art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38. ...

§ 1º. ...

...

IV – Professor de Inglês no Ensino Infantil

Art. 4º. São requisitos de admissão no cargo formação em Licenciatura Plena, com habilitação específica em letras.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 18 de maio de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete